



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.301 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

"Altera dispositivo da Lei 1.359, de 18 de dezembro de 1997, que trata sobre alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; e dá outras providências"

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 56 da Lei Municipal nº 1.359/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 - O imposto será calculado aplicando-se a alíquota única de 5% (cinco por cento) para todos os tipos de serviços descritos na lista do artigo 38 desta Lei."

Art. 2º - O artigo 76 da Lei Municipal nº 1.359/1997, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

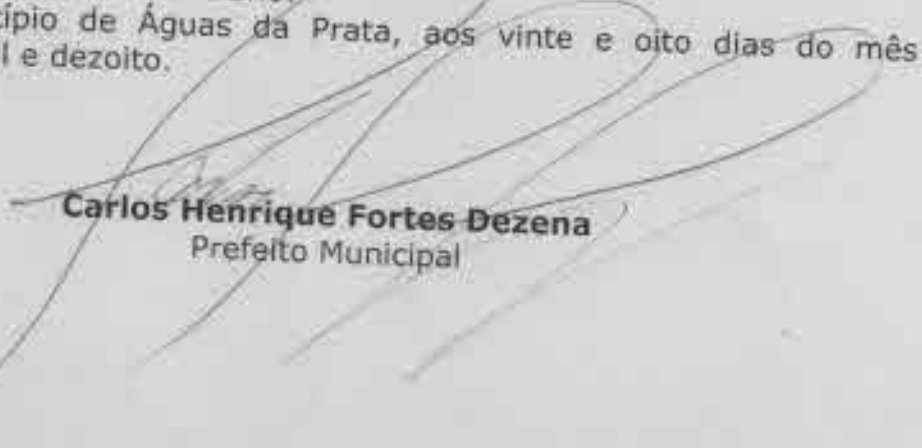
"§ único - O Poder Executivo Municipal instituirá por Decreto Municipal uma Comissão de Acompanhamento e Controle dos Sistemas Simplificados de Tributação no âmbito do Município, inclusive, com poderes para rever o enquadramento fiscal dado as micro e pequenas empresas, ou qualquer outra forma de enquadramento jurídico legal."

Art. 3º - Eventuais despesas com a implementação desta Lei correrão à conta da dotação nº 020202.04122.7001.2.234.33903900.01 contida na Lei Orçamentária Anual, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 4º - Aplica-se a presente Lei o princípio da anterioridade, conforme disposição do artigo 150, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal